GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Regineusa Teixeira Barroso		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Antonio Fábio Teixeira Barroso		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05242480-4	**PARECER:** 0038/2006	**APROVADO:** 25.01.2006

I – RELATÓRIO

Maria Regineusa Teixeira Barroso, responsável por Antonio Fábio Teixeira Barroso, solicita, neste processo protocolado sob o nº 05242480-4, a regularização da vida escolar de seu filho, por faltar em seu histórico escolar qualquer referência aos terceiro e quarto bimestres do ano de 2002, quando cursava a sétima série do ensino fundamental na Escola de Ensino Fundamental e Médio Parque Presidente Vargas, para onde se transferiu vindo da Escola Municipal Jonathan de R. Alcoforado. Hoje, "4 de outubro de 2004", já está no primeiro ano do ensino médio, segundo ela, na Escola de Ensino Fundamental Valmik Sampaio de Albuquerque.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dificilmente, pode-se dar uma única solução para o caso, pois as informações são desencontradas.

Consta, no histórico escolar, o aluno transferido, em 2002, para a sétima série do ensino fundamental da Escola Parque Presidente Vargas e, na ficha individual da mesma escola, como tendo cursado apenas o primeiro e o segundo bimestres. No ano de 2004, freqüentou a mesma escola, sendo aprovado na oitava série. Não há qualquer referência ao segundo semestre de 2002 ou ao ano de 2003.

Consultado o Núcleo de Organização do Sistema Escolar (NORSE) da SEDUC sobre a vida escolar de Antonio Fábio Teixeira Barroso no extinto estabelecimento de ensino da Escola de Ensino Fundamental Valmik Sampaio de Albuquerque sobre a escolaridade da sétima série, no qual a requerente diz que ele estudou, a informação é de que "nada consta". Acrescenta mais: no ano 2003, no Relatório de Atividade Escolar, o nome de Antonio Fábio Teixeira Barroso, então na oitava série do ensino fundamental, turma C, turno da tarde, consta como reprovado. Aqui se encontra o desentendimento. No histórico escolar expedido pela Escola Parque Presidente Vargas, da sétima série, está como transferido, em letras maiúsculas, e a referida escola emite boletim com as notas do primeiro e segundo bimestres referentes à sétima série. A requerente diz que o aluno fez esses bimestres na Escola Valmik Sampaio de Albuquerque e o NORSE declara que "nada consta" a respeito do aluno, acrescentando que ele foi "reprovado" na oitava série em 2003, sem referência alguma ao ano de 2002.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor: VN

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0038/2006

Consta à fl. 03 ficha individual indicando a aprovação do aluno na 8ª série no ano 2004 na Escola de Ensino Fundamental e Médio Parque Presidente Vargas. Com base na flexibilidade da Lei nº 9394/1996, poderíamos apontar a solução contida em seu Art. 24, Inciso II, letra "c", que assim diz: "independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino".

Como o sistema ainda não regulamentou o assunto, estando, porém, a Lei em vigor, poderíamos considerar a aprovação na oitava série em 2004 no ensino fundamental como avaliação para prosseguimento de estudos, iniciando-se sua vida escolar a partir desta série.

Do ocorrido, lavre-se ata especial e mencione-se o fato no histórico escolar do aluno com citação do número deste Parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Proceda-se de maneira como é definido no final deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: avfm
Revisor: VN

Digitalizado com CamScanner